



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

RETIRADO

17ª Sessão Ordinária - 26/05/2025

Presidente: PAULO MATTIOLI

## PROJETO DE LEI Nº 21/2025

### Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Assis

Art. 1º Fica instituída a “Sala Lilás” nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Assis, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A “Sala Lilás” tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 21 de fevereiro de 2025.

**EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho**  
**Vereador - Republicanos**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação da "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Assis visa atender a uma demanda urgente e crescente por espaços dedicados ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. A violência contra a mulher é um problema de saúde pública que exige ações rápidas, integradas e especializadas, para garantir que as vítimas tenham o suporte necessário em momentos de grande vulnerabilidade.

A proposição fortalece a rede de enfrentamento à violência no município, oferecendo um serviço que vai além do atendimento emergencial. Trata-se de uma iniciativa que busca também criar um elo de confiança entre as vítimas e os serviços públicos, facilitando o encaminhamento para outros setores de assistência.

Um levantamento do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aponta que foram documentadas 380.735 ações judiciais entre janeiro e maio do ano de 2024 no Brasil. Os números são do Datajud, a base de dados do CNJ. Isso equivale a média superior a **2,5 mil novas ações judiciais por dia em todo o país**.

Os novos processos pesquisados são referentes aos crimes de violência doméstica contra a mulher, estupro e feminicídio. Foram 318.514 de violência doméstica, 56.958 de estupro e 5.263 de feminicídio em apenas cinco meses.

Até o mês de abril de 2024, as ações envolvendo violência doméstica somavam 178.379. Isso significa que, em apenas um mês, o número de processos referentes a este crime aumentou em 78,5%.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.

Assis, 21 de fevereiro de 2025.

**EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho**  
**Vereador - Republicanos**

